

refetação do pessoal do respetivo mapa, e, ainda, a criação, alteração e extinção de subunidades orgânicas. (dentro dos parâmetros definidos pela Assembleia).

No artigo 4.º esclarece que a estrutura interna da administração autárquica consiste na disposição e organização das unidades e subunidades orgânicas dos respetivos serviços.

No artigo 15.º determina que a organização interna dos serviços apenas pode incluir a existência de unidades orgânicas, chefiadas por um dirigente intermédio de segundo grau, desde que estas disponham, no mínimo, de cinco funcionários, dos quais dois sejam técnicos superiores.

Deste modo, esta Junta de Freguesia não está em condições de criar unidades orgânicas.

No artigo 15.º ponto 3 define que quando estejam predominantemente em causa funções de natureza executiva, podem ser criadas subunidades orgânicas, integradas ou não em unidades orgânicas, desde que disponham, no mínimo, de quatro trabalhadores integrados em carreiras de grau 2 de complexidade.

Artigo 1.º

Visão

A Freguesia de Recarei orienta a sua ação no sentido de promover e dinamizar a freguesia primando pela aplicação sustentável dos seus recursos.

Artigo 2.º

Missão

A Freguesia de Recarei tem como missão o desenvolvimento económico e social da freguesia de forma a proporcionar a melhoria das condições gerais de vida, de trabalho e de lazer dos seus habitantes, no respeito pelo ambiente, património edificado e legítimos interesses das minorias.

Artigo 3.º

Objetivos gerais

No desempenho das suas atribuições os serviços da freguesia pautam a sua atividade pelos seguintes objetivos:

a) Uma administração aberta, permitindo a participação dos munícipes através do permanente conhecimento dos processos que lhes digam respeito e das formas de associação às decisões consentidas por lei;

b) A realização plena e eficiente das ações e tarefas definidas pelos órgãos da freguesia, designadamente as constantes nos planos de atividades;

c) A obtenção máxima de índices quantitativos e qualitativos na prestação de serviços às populações;

d) O melhor aproveitamento dos recursos disponíveis com vista a uma gestão equilibrada e moderna concretizada na melhor aplicação dos meios disponíveis para a prossecução do interesse público local;

e) A dignificação e valorização cívica e profissional dos trabalhadores da freguesia.

Artigo 4.º

Princípios deontológicos

Os trabalhadores da freguesia reger-se-ão, na sua atividade profissional, pelos princípios e valores prescritos pela Carta Ética da Administração Pública.

Artigo 5.º

Subunidades orgânicas

O número máximo de subunidades orgânicas da freguesia é fixado em 2.

Artigo 6.º

Modelo da estrutura orgânica

A organização dos serviços da freguesia obedece ao modelo de estrutura hierarquizada.

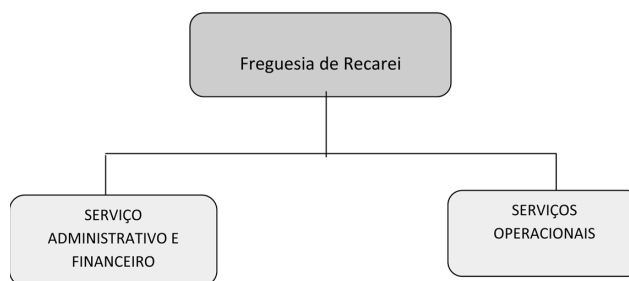
Artigo 7.º

Estrutura nuclear

A Freguesia de Recarei estrutura-se em torno de duas subunidades orgânicas nucleares designadas por:

Serviço Administrativo e Financeiro, que engloba todas as funções da freguesia designadamente: Administrativa, Financeira, Património, Apoio Social, Cultura, Desporto e Outras Atividades.

Serviços Operacionais, que engloba todas as funções de limpeza e construção de vias e jardins.



Artigo 8.º

Missão das subunidades orgânicas e afetação de pessoal

1 — As subunidades orgânicas têm como missão garantir a prestação de todos os serviços de suporte que assegurem o regular funcionamento da Freguesia.

2 — A Junta de Freguesia poderá deliberar estruturar esta subunidade orgânica garantindo a sua conformação às necessidades, cabendo-lhe a afetação ou reafetação do pessoal do respetivo mapa.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a 1 de junho de 2018 e sendo publicado em edital, a afixar nos lugares de estilo da freguesia.

Aprovado pela Junta de Freguesia em 18/04/2018

Aprovado pela Assembleia de Freguesia em 30/04/2018

2 de maio de 2018. — O Presidente da Freguesia, *Belmiro dos Santos Sousa*.

311351026



PARTE I

FUNDAÇÃO GASPAR FRUTUOSO, FP

Deliberação n.º 632/2018

Por deliberação do Conselho Geral da Fundação Gaspar Frutuoso, FP, de 26 de abril de 2018, na sequência de proposta fundamentada do Reitor da Universidade dos Açores, foram designados como membros

do Conselho Diretivo, o Prof. Doutor Armindo dos Santos Rodrigues, na qualidade de Presidente, o Prof. Doutor Adolfo Fernando da Fonte Fialho e a Mestre Nélia Maria Furtado Ferreira, na qualidade de vogais, tendo os respetivos mandatos início a 26 de abril de 2018.

26 de abril de 2018. — O Presidente do Conselho Geral, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

Nota biográfica

Armindo dos Santos Rodrigues

1 — Dados Pessoais:

Nome: Armindo dos Santos Rodrigues;
Data de nascimento: 09 de agosto de 1966.

2 — Formação académica:

1991: Licenciatura em Biologia e Geologia, pela Universidade dos Açores;

1995: Provas de Aptidão Pedagógica e Capacidade Científica, pela Universidade dos Açores;

2000: Doutoramento em Biologia, pela Universidade dos Açores;
2012: Provas de Agregação em Anatomia e Taxonomia Zoológicas.

3 — Atividade profissional atual:

Docente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade dos Açores;

Autor de mais de 70 artigos científicos em revistas especializadas, 2 livros e 7 capítulos de livros.

4 — Funções anteriores:

Membro eleito do Conselho Geral da Universidade dos Açores de 2009 a 2017;

Pró-reitor para a gestão da investigação científica, na Universidade dos Açores, entre 2011 e 2012;

Vogal do Conselho de Administração da Fundação Gaspar Frutuoso entre 2012 e 2015.

Presidente do Conselho Diretivo da Fundação Gaspar Frutuoso entre 2015 e 2018.

Nota biográfica

Adolfo Fernando da Fonte Fialho

1 — Dados Pessoais:

Nome: Adolfo Fernando da Fonte Fialho
Data de nascimento: 23 de novembro de 1976

2 — Formação académica:

1999: Licenciatura em Ensino Básico — 1.º Ciclo, pela Universidade dos Açores;

2003: Mestrado em Educação (Especialidade: Conceção e Desenvolvimento de Projetos Educativos), pela Universidade dos Açores;

2012: Doutoramento em Educação, pela Universidade dos Açores;

3 — Atividade profissional atual:

Docente do Departamento de Educação da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas;

Coautor de 3 livros, 4 capítulos de livros e artigos científicos em revistas especializadas. Orientou cerca de 20 trabalhos de mestrado concluídos com êxito e integrou cerca de 40 júris de Provas Académicas de Mestrado e Doutoramento.

4 — Funções anteriores:

Coordenador do Departamento de Educação da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade dos Açores desde 29-09-2016

Membro do Conselho de Estratégia e Avaliação da Universidade dos Açores de 21-04-2015 a 29-09-2016

Diretor do Departamento de Ciências da Educação da Universidade dos Açores de 21-04-2015 a 29-09-2016

Diretor da Licenciatura em Educação Básica da Universidade dos Açores de 13-11-2013 a 21-04-2015

Nota biográfica

Nélia Maria Furtado Ferreira

1 — Dados Pessoais:

Nome: Nélia Maria Furtado Ferreira;
Data de nascimento: 24 de julho de 1973.

2 — Formação académica:

1997: Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas — Área financeira e de controlo de gestão, pela Universidade dos Açores;

2002: Mestrado em Gestão Pública, pela Universidade dos Açores.

3 — Outras qualificações:

Formadora certificada pela DRJEFP (CAP n.º EDF 304/98);
Auditora interna da qualidade certificada pela APCER (CCA n.º 2012/AUD.0411);
Técnica Oficial de Contas (TOC n.º 58272)

4 — Atividade profissional atual:

Vogal do Conselho Diretivo da Fundação Gaspar Frutuoso, FP.

5 — Funções anteriores:

2015/2018: Vice-Presidente do Conselho Diretivo da Fundação Gaspar Frutuoso;

2014/2015: Técnica superior na Divisão de Acompanhamento da Execução de Investimentos no âmbito do PROCONVERGÊNCIA e COMPETIR+, da Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial.

2008/2014: Chefe de divisão de análise financeira do Fundo Social Europeu, durante a vigência do PRO-EMPREGO, na Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional;

1998/2008: Técnica Superior na divisão de análise financeira do Fundo Social Europeu da Direção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor;

1997/1998: Docente na Escola Básica Integrada de Capelas e formadora na Escola Profissional de Capelas.

311337646

Despacho n.º 5034/2018

Por deliberação do Conselho Geral, de 16 de setembro de 2015, e em cumprimento do disposto na Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 150/2015, de 10 de setembro, foi aprovada a mais recente alteração aos Estatutos da Fundação Gaspar Frutuoso, FP, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 30 de setembro de 2015;

Nos termos do artigo 61.º da Lei-Quadro das Fundações, a alteração aos Estatutos foi atempadamente comunicada à Presidência do Conselho de Ministros.

De acordo com o parecer da Presidência do Conselho de Ministros, recentemente notificado à Fundação, a periodicidade mensal de reunião do Conselho Diretivo, constante do artigo 17.º, n.º 1, dos Estatutos, não observa a norma do artigo 22.º, n.º 1, do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2011/A, de 11 de maio, diploma que aprova o regime jurídico dos institutos públicos e fundações regionais, e que determina que os conselhos diretivos reúnem uma vez por semana.

A presente alteração tem por finalidade única suprir esta desconformidade.

Assim, nos termos do previsto no artigo 12.º, alínea a), dos Estatutos da Fundação Gaspar Frutuoso, o Conselho Geral, por deliberação de 12 de janeiro de 2018, aprova a seguinte alteração ao artigo 17.º dos Estatutos da Fundação Gaspar Frutuoso, FP, que a seguir se republicam.

«Artigo 17.º

Funcionamento

1 — O Conselho Diretivo reúne uma vez por semana e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a solicitação da maioria dos seus membros.

2 —

3 —

4 — »

26 de abril de 2018. — O Presidente do Conselho Geral, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

ANEXO

Republicação dos Estatutos da Fundação Gaspar Frutuoso, FP**CAPÍTULO I****Da natureza, da duração, da sede e dos fins**

Artigo 1.º

Natureza

1 — A Fundação Gaspar Frutuoso, FP, criada por iniciativa da Universidade dos Açores, é uma Fundação Pública de Direito Privado, adiante